

Assembleia Legislativa Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

PROJETO DE LEI N°,	DE	DE	DE 2021

"Torna responsabilidade do autor de maus tratos à animais, o custeio de tratamento veterinário e recuperação da vítima animal".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica determinado, no âmbito do Estado do Acre, que toda pessoa ou entidade praticante de crime caracterizado como maus-tratos à animais, deverá arcar com os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal vítima de maus-tratos.
- §1º. Esta Lei abrange crimes realizados contra fauna silvestre e doméstica.
- §2º. Inclui-se no conjunto de ações, infligidos que colocam em perigo a saúde ou integridade física do animal, o atropelamento.
- **Art. 2°** O não cumprimento desta Lei acarretará multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao infrator.
- **Art. 3°** O dispositivo nesta Lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros diplomas legais, como na Lei nº 14.064/2020.
- **Art. 4°** A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade de órgãos e instituições estaduais, determinados pelo Poder Executivo.
- **Art. 5°** Para melhor utilização dos valores arrecadados com multas, o Poder Executivo poderá reverter os montantes arrecadados para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre este tema e apoio a entidades e projetos voltados para o bem-estar animal, com preferência para a cidade em que ocorreu o fato.



Assembleia Legislativa Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

Art. 6° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para a sua fiel execução.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "**Deputado FRANCISCO CARTAXO**", 25 de maio de 2021.

ROBERTO DUARTE Deputado Estadual Líder – MDB



Assembleia Legislativa Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo determinar, no âmbito do Estado do Acre, que todo cidadão que maltratar e/ou atropelar qualquer animal será obrigado a lhe prestar socorro e custear seu tratamento veterinário. Cumpre salientar que conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, calça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição."

E ainda, é dever do poder público e da coletividade defender a fauna e a flora, sendo que para assegurar a efetividade desse direito, é incumbido ao Poder Público o que expressa o artigo 225, §1º, inciso VII da Constituição Federal, assim, todos os Estados Brasileiros têm o dever legal de proteger os animais, "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade." (Grifo nosso)

Sabe-se, que a proteção à fauna é um dever do Estado, que não pode mais omitir dessa obrigação, ficando ciente de que deve criar mecanismos para que o animal tenha o amparo devido no caso da prestação de socorro, afinal, já há entendimento pacificado de que o animal é um ser senciente e possui direitos, sendo inclusive detentor de direitos fundamentais, valendo ainda ressaltar que nossa Carta Magna prevê que os seres vivos são bens que devem ser protegidos. Deste modo, depreende-se a partir da citada redação que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre o assunto a que se refere a proposta em epígrafe, uma vez que, tornou-se comum ver animais sendo vítimas de maus-tratos e atropelamento em todo estado do Acre.

Ainda, no que tange o amparo legal do presente projeto de proteção aos animais, é de suma importância lembrar que o Brasil é um dos signatários da Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada pela UNESCO em 1978, devendo por tanto, zelar pela qualidade de vida dos animais.

Diferentemente do que se pensava nos primórdios, hoje os animais são parte da família brasileira. Milhares de lares são preenchidos pelo afeto de toda espécie de bichos, especialmente cães e gatos. Nos dias atuais, as penas previstas para maus tratos aos animais são insignificantes em relação a gravidade do problema e, assim, existe um grande sentimento de impunidade, ocorrendo a persistência de tal crime, pois mesmo que maltratar animal seja crime, agressor dificilmente é responsabilizado ou vai preso.



Assembleia Legislativa

Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

É nosso dever coibir essas práticas de abusos constantes aos animais e endurecer cada vez mais as sanções. Visando o direito dos animais e sua proteção, venho por meio deste, solicitar aos nobres colegas que aprovem essa lei para que os que cometam tal barbárie paquem o tratamento do animal vítima de maus tratos. E se a evolução da sociedade passa pela ordenação do espaço de convivência entre todos os seres, cuidar dos animais deveria ser prática comum, corriqueira, mesmo os animais que vagam pelas ruas ou, ainda não dispõem de um lar ou não têm um tutor ou um responsável.

Entendemos que qualquer ação que prejudique um ser vivo deve ser revista, repensada e reorganizada. Esta proposta de lei, portanto, tem o objetivo de proteger a vida de animais. Assim, precisamos defender e semear um novo pensamento. A vida, em todas as suas formas, merece ser protegida, cuidada e preservada. Assim, esse projeto visa criar mais um meio de proteção à vida animal.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO", 25 de

maio de 2021.

ROBERTO DUARTE Deputado Estadual Líder - MDB